



PROJETO DE LEI Nº 03 /2017

“Dispõe sobre a prioridade do estudante portador de doenças incapacitantes ou mobilidade reduzida a se matricular em escola mais próxima a sua residência.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurada a prioridade do estudante portador de doenças incapacitantes ou mobilidade reduzida a se matricular em escola mais próxima a sua residência.

Parágrafo único. A prioridade de que dispõe o caput deste artigo, está condicionada a existência de grade de atendimento pela instituição escolar e também ao quantitativo de vagas ofertadas por turno.

Art. 2º O aluno, no ato da matrícula, deve apresentar documento oficial, atestado médico e comprovante de residência para certificação e atendimento ao que dispõe a lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Largo, 02 de janeiro de 2017.